



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.307-B, DE 2017

(Do Sr. Pedro Uczai)

Cria o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO CORREIA); e da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. ISMAEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, com sede no Município de Concórdia.

Art. 2º O Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul terá como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Concórdia, observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da legislação vigente, e do Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa aprovar a criação de um novo campus na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, que deverá ter como sede o Município de Concórdia.

Criada pela Lei Federal nº 12.029 de 2009, a UFFS possui somente um campus em Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

O surgimento dessa Universidade somente foi possível, devido a processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande mesoregião. Entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes, parlamentares construíram essa luta vitoriosa. Nesse caso, podemos dizer que, literalmente, a luta fez a lei.

Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abrirão mão naquele momento de possuir seu próprio campus. Passados quase 8 anos da aprovação da lei de criação da UFFS, faz-se necessário expandir a Universidade a partir da criação de novos campi.

Há uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Na região de Concórdia, a criação de um campus da UFFS atenderia uma importante da região, da sociedade civil, dos movimentos sociais e de uma gama de estudantes ávidos para ingressar no Ensino Superior.

Atualmente, visualizamos condições diferenciadas, e que é possível avançar na consolidação e ampliação dessa importante Universidade. Será mais uma luta para avançar mais na lei.

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2017

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 12.029, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A UFFS terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi, abrangendo, predominantemente, o norte do Rio Grande do Sul, com campi nos Municípios de Cerro Largo e Erechim, o oeste de Santa Catarina, com campus no Município de Chapecó, e o sudoeste do Paraná e seu entorno, com campi nos Municípios de Laranjeira do Sul e Realeza.

.....
.....

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Nelson Pellegrino, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

O Projeto de Lei nº 7.307, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, tem por objetivo criar o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas

emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, não há como deixar de reconhecer a nobre intenção do autor da proposição analisada, que é a de investir na educação superior de nosso país, com a proposta de criação de campus universitário da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no município de Concórdia – SC.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de mais um campus é necessária e urgente.

Conforme ressaltado, a criação da UFFS decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Assim, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, é chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal¹ assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a autonomia universitária, “embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a **impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmago próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas.**” (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Entretanto, considerando seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada, que no seu devido tempo será sanada com a proposição de encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS para criar o Campus Universitário de Concórdia.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.307, de 2017, do nobre Deputado Pedro Uczai.

¹ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.307/17, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Rogério Correia, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Moraes - Vice-Presidente, Bohn Gass, Erika Kokay, Guilherme Derrite, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Rogério Correia, Vicentinho, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Carlos Veras, Dr. Frederico, Léo Moraes, Lucas Gonzalez, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes, Sanderson e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.307, DE 2017

Cria o Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

Autor: Deputado PEDRO UCZAI (PT/SC)

Relator: Deputado ISMAEL (PSD/SC)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.307, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, propõe a criação do Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

A propositura está composta por 4 artigos e define, em seu Art. 2º, que o novo *campus* terá como objetivos: “desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária”.

Já o Art. 3º dispõe que a estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento do Campus Universitário de Concórdia, serão definidas nos termos da legislação vigente e do Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária.

Foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Educação, para análise de mérito, e às Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos

Apresentação: 08/08/2023 14:35:30.430 - CE
PRL 2 CE => PL 7307/2017

PRL n.2



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ismael

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD230717410500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público teve o Parecer do Relator Dep. Rogério Correia (PT-MG), aprovado em 30 de outubro de 2019.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

Tendo sido designado como Relator, em 19/06/2023, cumprimos o honroso dever, neste momento, de proferir o parecer e o voto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.307, de 2017, de autoria do nobre Deputado Pedro Uczai, propõe a criação do Campus Universitário de Concórdia da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS.

A Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS é uma instituição de ensino superior pública e abrange mais de 400 municípios da Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul – Sudoeste do Paraná, Oeste de Santa Catarina e Noroeste do Rio Grande do Sul.

O processo de criação da UFFS foi iniciado com cinco campi: Chapecó (SC) – sede da Instituição, Realeza e Laranjeiras do Sul (PR) e Cerro Largo e Erechim (RS). Mais recentemente a cidade de Passo Fundo também passou a contar com um campus da UFFS com o primeiro curso de Medicina do Brasil instituído através do programa de expansão das escolas médicas do Governo Federal.

Na justificativa do presente Projeto de Lei, o autor advoga que há grande demanda por vagas adicionais e cursos de nível superior no oeste catarinense, que será atendida por meio da criação de um campus da UFFS na região do município de Concórdia.

Cabe salientar que UFFS possui hoje apenas um campus em Santa Catarina, no município de Chapecó.

Para dirimir tal situação houve, em 2013, uma grande





CÂMARA DOS DEPUTADOS

mobilização da sociedade de Concórdia e em decorrência deste movimento foi instalado um grupo de trabalho e designada comissão de implantação de campus da UFFS no município. Infelizmente o mencionado pleito não logrou o êxito esperado.

A intenção do autor da proposição em análise é, portanto, legítima, meritória e urgente bem como está plenamente alinhada com a estratégia do Governo Federal de expansão do ensino superior, com a descentralização de *campi* para zonas urbanas que experimentaram crescimento.

Salientamos que a proposição versa sobre matéria de atribuição regimental desta Comissão no que tange ao seu respectivo mérito, cabendo à Comissão de Constituição e Justiça a análise de juridicidade e constitucionalidade.

Neste sentido e considerando o nobre objetivo da presente propositura, louvamos a iniciativa e votamos pela aprovação do PL nº 7.307, de 2017.

Sala da Comissão, de agosto de 2023.

Deputado ISMAEL

Relator

PRL n.2
Apresentação: 08/08/2023 14:35:30.430 - CE
PRL 2 CE => PL 7307/2017



* C D 2 3 0 7 1 7 4 1 0 5 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.307, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.307/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ismael.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Moses Rodrigues - Presidente, Socorro Neri, Rafael Brito e Diego Garcia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Waldenor Pereira, Zeca Dirceu, Abilio Brunini, Adriana Ventura, Alencar Santana, Átila Lins, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Cleber Verde, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Lêda Borges, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Marx Beltrão, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Pastor Eurico, Pr. Marco Feliciano, Priscila Costa, Rogério Correia, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta e Zucco.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado MOSES RODRIGUES
Presidente

PAR n.1

Apresentação: 20/09/2023 16:12:13 - CE
PAR 1 CE => PL 7307/2017

